

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

006

L E I N. 91.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO
MUNICIPIO DE BOREBI.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do
Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de
Junho de 1.997, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

Artigo 1.- Fica instituído o Programa Municipal de
Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho",
objetivando:

I- manter as estradas em perfeitas condições de
uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte
seguro dos insumos e safras agrícolas;

II- controlar a erosão do solo agrícola.

Das

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

007

Artigo 2.- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (tres por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

c) zelar pela observancia, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distancia de visibilidade;

d) manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3.- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

Dico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

'TRABALHANDO PARA O POVO'

008

III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4.- Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serao aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I- advertencia;

II- multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFIR.

Parágrafo 1.- As penalidades acima referidas incidirao sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2.- A autuação pelo Estado por infringencia a Lei Estadual n. 6.181, de 04 de Julho de 1.988, alterada pela Lei n. 8.421, de 23 de Novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razao da mesma infração.

Artigo 5.- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Basco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

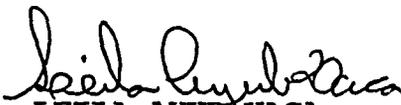
"TRABALHANDO PARA O POVO"

009

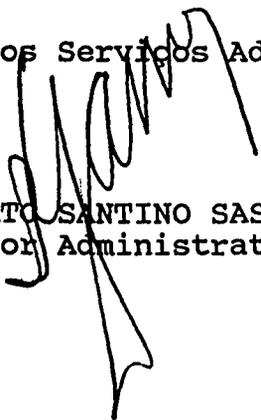
Artigo 6.- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de Sao Paulo para execucao do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n. 41.711, de 17 de Abril de 1.997.

Artigo 7.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposicoes em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 06 de Junho de 1.997.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 06 de Junho de 1.997.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo